



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



**CONTRATO-PG Nº 4/2021-NPLC**  
PROCESSO Nº 00001-00035423/2020-74  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO  
QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL E  
A FUNDAÇÃO DE  
AMPARO AO  
TRABALHADOR PRESO  
DO DISTRITO FEDERAL-  
FUNAP/DF PARA A  
CONTRATAÇÃO DE  
04 (QUATRO)  
PROFISSIONAIS  
VISANDO À PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS  
RELACIONADOS ÀS  
ATIVIDADES DE  
SERVIÇOS GERAIS NA  
FUNÇÃO DE  
CARREGADOR.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, , representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso IX, do Ato do Presidente nº 54/2019, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03495108/0001-90, com sede na DF 465-KM 04 FAZENDA PAPUDA S/N- Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 71.600-700, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, e acordo com a representação legal que lhe é outorgada, que têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de 04 (quatro) profissionais visando à prestação de serviços para a Câmara Legislativa Do Distrito Federal - CLDF, relacionados às atividades de serviços gerais na função de carregador, com fundamento no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do qual são partes integrantes a proposta apresentada pela CONTRATADA, o termo de referência e anexos, bem como os demais documentos constantes do Processo nº 00001-00035423/2020-74, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas

pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de 04 (quatro) profissionais visando à prestação de serviços para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relacionados às atividades de serviços gerais na função de carregador

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Selecionar os sentenciados para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE.

2.2 Orientar inicialmente os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas/atividades, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição.

2.3 Garantir à CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados.

2.4 Proceder aos descontos que porventura ocorram, relativos à assiduidade e à pontualidade dos sentenciados, mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE.

2.5 Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílios alimentação e transporte dos sentenciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

2.6 Comprovar, anexo com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas.

2.7 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação.

2.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a situação econômico financeira e a imagem pública.

2.9 Substituir, de acordo com o cronograma interno, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atenda aos interesses da CONTRATANTE.

2.10 Designar um preposto, para responder pelo Contrato, junto à CONTRATANTE.

2.11 Observar as orientações da Vara de Execuções Penais.

2.12 Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público, mediante a disponibilidade apresentada pelas Unidades Prisionais do Distrito Federal e o cronograma existente na própria CONTRATADA.

2.13 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

2.14 Substituir o trabalhador que não comparecer ao trabalho no prazo de três horas.

2.15 A contratada deverá solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante, juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA e encaminhar à CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte.

2.16 O comprovante de que trata o item 2.15, deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), normalmente utilizados e indispensáveis à execução dos serviços.

3.2 Permitir o acesso às suas dependências, dos sentenciados ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços.

- 3.3 Designar executor do Contrato, para acompanhamento e fiscalização do mesmo, além de interlocução direta com a CONTRATADA.
- 3.4 Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição.
- 3.5 Realizar, por meio do executor do Contrato, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA.
- 3.6 Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas pelo executor do Contrato.
- 3.7 Efetuar o repasse financeiro à CONTRATADA, mensalmente, dos valores referentes ao custo de cada sentenciado, para que a mesma efetue o pagamento aos sentenciados, segundo os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e no Projeto Básico.
- 3.8 Determinar o horário e local da prestação dos serviços.
- 3.9 Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, quando se tratar de desligamentos previsíveis e previamente decididos pela CONTRATANTE, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância não programada, deverá a CONTRATANTE informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil.
- 3.10 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do Contrato.
- 3.11 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 3 (três) dias consecutivos.
- 3.12 Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá, que será de uso obrigatório para o acesso e todo o período de permanência em que estiver prestando os serviços.
- 3.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.
- 3.14 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados, bem como aos representantes dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1 O Contrato será fiscalizado e acompanhado por servidor executor devidamente designado pela CONTRATANTE, conforme regem as Normas Legais vigentes.
- 4.2 À chefia imediata dos sentenciados, incumbe controlar a folha de frequência dos reeducandos, que deverá ser diariamente assinada em sua presença e ao fim de cada mês, atestada.
- 4.3 A saída do reeducando que esteja em regime domiciliar, será solicitada à Chefia imediata, em formulário próprio, a ser encaminhada ao Executor do Contrato para autorização ou não. Para os que se encontram em regime semiaberto, as saídas só serão permitidas mediante prévia apresentação de ressalva, emitida pelos órgãos competentes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a liberação pela chefia imediata ou pelo Executor, sem o recebimento da referida ressalva.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 5.1 OS empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, aos quais se obriga a saldar à época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 Os serviços serão prestados no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal e sua área

externa e internas no seguinte endereço: Praça Municipal – Eixo Monumental - Quadra 2 - Lote 05 - Brasília/DF.

6.2 Em casos de necessidade de execução de serviços em locais distintos dos acima especificados, o executor do Contrato deverá solicitar autorização prévia, junto aos órgãos responsáveis do Sistema Penitenciário (CPP – Centro de Progressão Penitenciária ou Penitenciária Feminina do DF), para deslocamento dos sentenciados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE TRABALHO**

7.1 O horário de trabalho será estabelecido conforme interesse da CLDF, de forma a cumprir a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com intervalo para almoço, atendendo ao estabelecido na Legislação e Normas Legais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

#### **8.1 SERVIÇOS GERAIS - CARREGADOR - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Transportar bens patrimoniais como, mesas, cadeiras, armários, baias, computadores, impressoras e demais bens e insumos que façam parte do asseio da CLDF.
- b) Movimentar eletrônicos, computadores, impressoras, e outros equipamentos de informática.
- c) Realizar carga e descarga de moveis, utensílios, materiais e outros bens pertencente ao Contratante.
- d) Movimentação de moveis e outros materiais em que estejam em salas e ambientes da Contratante.
- e) Entrega de materiais de consumo e permanente.
- f) Preparar e transportar caixas, pacotes, sacolas com produtos de interesse da Contratante.
- g) Observar as instruções e descrição quando do manuseio de cargas, materiais, insumos, bem como a forma de transporte.
- h) A movimentação de cargas pelos carregadores se dará com o auxílio de equipamentos caso necessário.
- i) Movimentação de bens e insumos com suas próprias forças, neste caso deve se observa o limite de forma prevista na Legislação, e Regulamentação do Ministério do Trabalho para à referida categoria.

### **CLÁUSULA NONA- DOS PROFISSIONAIS**

- 9.1 Gozar de boa saúde física e mental,
- 9.2 Demonstrar agilidade no desenvolvimento de suas funções sem, contudo, afetar a qualidade exigida para os serviços desempenhados.
- 9.3 Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando dos materiais, equipamentos e mantendo-os em bom estado se conservação.
- 9.4 Demonstrar atenção as orientações recebidas.
- 9.5 Demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar situações de emergência.
- 9.6 Demonstrar senso de responsabilidade.
- 9.7 Sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, ainda que seja por motivo de trabalho, deverá informar ao Gestor ou Fiscal designado.
- 9.8 Não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais.
- 9.9 Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as pessoas.
- 9.10 Demonstrar espirito de equipe.
- 9.11 Trajar o uniforme completo durante a jornada de trabalho.
- 9.12 Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimentas adequadas para o acesso a CLDF.
- 9.13 Evitar outras atividades não correlatas aquelas para qual trata o referido objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO**

10.1 O valor total do contrato é de R\$ 83.799,36 (oitenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

10.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

10.2.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

10.2.2 As particularidades do contrato em vigência;

10.2.3 A nova planilha com variação dos custos apresentada;

10.2.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; tais como, IPCA

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Legislativa do Distrito Federal em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada preferencialmente, em até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato.

11.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Memória de pagamento do mês, contendo o total de dias trabalhados e remunerados, por sentenciado e todos os componentes de custos que compõem o salário, devidamente assinada pela FUNAP.

b) Nota Fiscal para atesto, com a descrição dos serviços e do período a que se refere.

c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal.

e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado e Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3 A não substituição do trabalhador no prazo estabelecido no item 2.14 poderá culminar na glosa da Nota Fiscal referente ao mês de competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, DODF de 31.05.2006 - Regula as aplicações de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014.

12.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

I -0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II -0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III -5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV -15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V -até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou prazo de conclusão dos serviços;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

13.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

13.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

13.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

13.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

13.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

13.3.8 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da

Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério das partes, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho 0112282048517; Subtítulo 0065; Elemento de despesa 3390-39 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

16.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 8.666/93.

19.2 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

19.3 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

**Brasília - DF, de janeiro de 2021.**

---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETÁRIO - GERAL - MARLON CARVALHO CAMBRAIA  
Contratante**

---

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF  
DEUSELITA PEREIRA MARTINS  
Contratada**



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS, Usuário Externo**, em 14/01/2021, às 14:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 14/01/2021, às 19:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0308792** Código CRC: **19C1425A**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00035423/2020-74

0308792v25



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



**TERMO ADITIVO**

**Contrato-PG Nº 4/2021-NPLC**  
**PROCESSO Nº 00001-00035423/2020-74**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PRIMEIRO**  
**TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO**  
**FIRMADO ENTRE A**  
**CÂMARA**  
**LEGISLATIVA DO**  
**DISTRITO FEDERAL**  
**E A FUNDAÇÃO DE**  
**AMPARO AO**  
**TRABALHADOR**  
**PRESO DO**  
**DISTRITO FEDERAL**  
**- FUNAP/DF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA, portador da CI nº 95002349139, e do CPF nº 300.013.663-00** consoante competência prevista no Ato do Presidente de nº 46, de 2021, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03495108/0001-90, com sede na DF 465-KM 04 FAZENDA PAPUDA S/N-Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 71.600-700, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, e acordo com a representação legal que lhe é outorgada, que têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato que tem por objeto a contratação de 04 (quatro) profissionais visando à prestação de serviços para a Câmara Legislativa Do Distrito Federal - CLDF, relacionados às atividades de serviços gerais na função de carregador, com fundamento no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do qual são partes integrantes a proposta apresentada pela CONTRATADA, o termo de referência e anexos, bem como os demais documentos constantes do Processo nº 00001-00035423/2020-74, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente termo aditivo constitui prorrogar a vigência do Contrato-PG Nº 4/2021-NPLC, o qual passa a vigor do dia 14 de janeiro de 2022 ao dia 13 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o Contrato prorrogado por este Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho 0112282048517; Subtítulo 0065; Elemento de despesa 3390-39 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1.** Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**4.1.** O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pela CLDF, na forma que estabelece o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

**5.1.** Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que surte todos os efeitos legais.

## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretário-Geral MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

## **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF**

**DEUSELITA PEREIRA MARTINS**



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS** CPF:305.327.361-68, **Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 16:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 16/12/2021, às 11:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0636800** Código CRC: **25357FE3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



## **TERMO ADITIVO**

**ADITIVO AO CONTRATO-PG Nº 04/2021-NPLC**

**PROCESSO Nº 00001-00035423/2020-74**

### **TERMO ADITIVO AO CONTRATO-PG Nº 04/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso IX, do Ato do Presidente nº 54/2019, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03495108/0001-90, com sede na DF 465-KM 04 FAZENDA PAPUDA S/N- Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 71.600-700, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, e acordo com a representação legal que lhe é outorgada, que têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de 04 (quatro) profissionais visando à prestação de serviços para a Câmara Legislativa Do Distrito Federal - CLDF, relacionados às atividades de serviços gerais na função de carregador, com fundamento no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do qual são partes integrantes a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o termo de referência e anexos, bem como os demais documentos constantes do Processo nº 00001-00035423/2020-74, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual referente a cláusula decima do contrato pelo período de 12 (doze) meses – 14/01/2023 a 13/01/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

2.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o Contrato prorrogado por este Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pela CLDF, na forma que estabelece o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

Por estarem de acordo com as cláusulas, as partes firmam o presente contrato de forma eletrônica.

---

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CONTRATANTE

**Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

---

### FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF

**Representante legal DEUSELITA PEREIRA MARTINS**



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS CPF:305.327.361-68, Usuário Externo**, em 09/01/2023, às 10:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 09/01/2023, às 14:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1004614** Código CRC: **042EAAA5**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)



## TERMO ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO-PG Nº 04/2021-NPLC

PROCESSO Nº 00001-00035423/2020-74

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO-PG Nº 04/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **PERMITENTE**, com sede nesta cidade, na Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**, consoante competência delegada pelo Ato do Presidente nº 255/2023, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03495108/0001-90, com sede na DF 465-KM 04 FAZENDA PAPUDA S/N- Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 71.600-700, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, e acordo com a representação legal que lhe é outorgada, que têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato que tem por objeto a contratação de 04 (quatro) profissionais visando à prestação de serviços para a Câmara Legislativa Do Distrito Federal - CLDF, relacionados às atividades de serviços gerais na função de carregador, com fundamento no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do qual são partes integrantes a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o termo de referência e anexos, bem como os demais documentos constantes do Processo nº 00001-00035423/2020-74, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato-PG nº 04/2021-NPLC**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **14/01/2024** a **13/01/2025**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho:** 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; **Subtítulo:** 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; **Elemento de Despesa:** 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**

---

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF**  
**Representante legal DEUSELITA PEREIRA MARTINS**



Documento assinado eletronicamente por DEUSELITA PEREIRA MARTINS CPF:305.327.361-68, Usuário Externo, em 09/11/2023, às 11:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 09/11/2023, às 17:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1428517** Código CRC: **70D47C72**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00035423/2020-74

1428517v2